



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.020010/2018-20**

Interessado: **LUIS FELIPE LARICO SILLO**

<b>DESPACHO Nº.</b> 47/2018 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	<b>DATA:</b> 04/05/2018
<b>REFERÊNCIA:</b> NUP: 08505.0200010/2018-20	
<b>ASSUNTO:</b> Recurso em face do Auto de Infração nº 183_00287-2018	
<b>INTERESSADO:</b> LUIS FELIPE LARICO SILLO	
<b>DESTINO:</b> SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	
<p>Considerando a previsão da MENSAGEM OFICIAL CIRCULAR Nº 02/2018-CGPI/DIREX/PF exarada após o recebimento dos Autos da Ação Civil Pública nº 0001612-88.2017.4.03.6100-10º VF/SP, <b>DEFIRO</b> a reconsideração do recurso administrativo acima referenciado, tornando <b>INSUBSISTENTE</b> o Auto de Infração nº 183_00287_2018, visto que o visitante/imigrante ser de menor idade ( nascido em 17/06/2000) estando inserido no contexto de adolescente sendo, portanto, dever o ato de anular os autos de infração já lavrados contra crianças e adolescentes, observando o mesmo fundamento.</p> <p>Ciência a interessada desta decisão final.</p> <p style="text-align: center;"><b>ADILSON TRIGO</b> Agente Administrativo da Polícia Federal Classe Especial III – Matrícula nº 5870 Chefe em Exercício do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/DPF/SP</p>	

Ciência da Autuação - Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2018.

Assinatura : \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON TRIGO, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 04/05/2018, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6557010** e o código CRC **C405CF78**.